

RELATÓRIO Nº 195/2026/CCS - PES RIO DOCE/UAC/DIOP/AGSUS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Resposta ao pedido de esclarecimento impetrado pela Empresa **FORD MOTOR COMPANY LTDA**, no Pregão nº 26/2026 que trata da aquisição de 25 (vinte e cinco) Ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), adaptadas sobre veículo utilitário tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce. no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

1. RELATÓRIO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como serviço social autônomo, regida por regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações - RCC).

1.2. Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela Empresa **FORD MOTOR COMPANY LTDA** visando sanar dúvidas interpretativas acerca dos termos do Edital e seus anexos do Pregão nº 26/2026, cujo objeto é a aquisição de 25 (vinte e cinco) Ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), adaptadas sobre veículo utilitário tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce. no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RD).

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2.1. O pedido de esclarecimento formulado pela interessada encontra-se tempestivo, uma vez que protocolado no dia 16/07/2026, respeitando o interstício de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preceitua o art. 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. DO PEDIDO

3.1. A interessada solicita esclarecimento quanto à exigência de revestimento em courvin dos bancos da cabine, questionando se será necessária a substituição do revestimento original de fábrica ou se serão admitidas capas confeccionadas nesse material, conforme exposto a seguir:

Questão 01: O edital solicita que os bancos sejam revestidos em courvin.

1.1. Considerando a exigência suso mencionada, PERGUNTA-SE:

1.2. Questiona-se se é necessário que o revestimento original seja substituído ou se o órgão aceitará capas em courvin?

4. DA ANÁLISE

4.1. Antes de nos debruçarmos sobre os tópicos em epígrafe, é importante reiterar que a AgSUS, na qualidade de serviço social autônomo (pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública), possui autonomia para editar normativos próprios.

4.2. Ademais, é de sabedoria comum que a contratação pública não se rege apenas pelos princípios estabelecidos na Lei de licitações e contratos, mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro. Embora o rito da Lei nº 14.133/21 possa servir de referencial interpretativo subsidiário, é o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, que define os procedimentos específicos de seleção, julgamento e recursos desta Agência.

4.3. Isto posto, apresentam-se as considerações que fundamentaram a resposta ao esclarecimento, em estrita conformidade com a manifestação da Equipe Técnica, a qual se manifestou nos seguintes termos:

A interessada solicita esclarecimento quanto à exigência de revestimento em courvin dos bancos da cabine, questionando se será necessária a substituição do revestimento original de fábrica ou se serão admitidas capas confeccionadas nesse material.

O Termo de Referência estabelece que o revestimento final dos bancos deverá apresentar características compatíveis com o ambiente de utilização da ambulância, especialmente quanto à impermeabilidade, resistência, facilidade de higienização, durabilidade e segurança dos ocupantes. Exige também que o revestimento final dos bancos atenda às características estabelecidas, mas não determina expressamente a retirada ou a substituição do revestimento original de fábrica, tampouco proíbe a utilização de capas em courvin.

Caso a solução adotada pela proponente consista na utilização de capas em courvin, estas deverão apresentar qualidade, resistência, fixação e acabamento compatíveis com a utilização permanente do veículo, não podendo comprometer a ergonomia, os sistemas de retenção, as regulagens originais dos bancos, a segurança dos ocupantes ou a durabilidade do conjunto.

Assim, o interesse da AgSUS se concentra no atendimento integral aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à resistência, impermeabilidade, facilidade de higienização, segurança, ergonomia e durabilidade do revestimento dos bancos. Nesse contexto, não compete à Contratante definir o método construtivo ou a solução técnica a ser adotada pela futura contratada, desde que o resultado final atenda plenamente às especificações exigidas e não comprometa a garantia do veículo, a segurança dos ocupantes ou a qualidade do produto fornecido.

Desse modo, caberá à licitante definir a solução técnica que considerar mais adequada para o atendimento das exigências estabelecidas, assumindo a responsabilidade pela conformidade do veículo entregue com todas as especificações constantes do Termo de Referência. O que se exige é que, no momento da entrega, os bancos apresentem revestimento compatível com os requisitos técnicos previstos.

Ressalta-se que eventual utilização de capas em courvin não constitui flexibilização das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo integralmente exigíveis todos os requisitos de qualidade, resistência, impermeabilidade, facilidade de higienização, durabilidade, segurança, acabamento e compatibilidade com os sistemas originais do veículo, cuja conformidade será verificada por ocasião do recebimento do objeto.

Diante da análise realizada, esclarece-se que o Termo de Referência exige que o revestimento dos bancos da cabine atenda aos requisitos de resistência, impermeabilidade, facilidade de higienização, segurança, ergonomia e durabilidade estabelecidos.

Não será obrigatória a retirada ou a substituição do revestimento original de fábrica, cabendo à licitante definir a solução técnica mais adequada para o atendimento da exigência, desde que o resultado final esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência e não comprometa as regulagens ou os dispositivos de segurança originais do veículo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, esta Pregoeira no uso de suas atribuições, decide **ACOLHER** o presente pedido de esclarecimento, tendo em vista sua **TEMPESTIVIDADE**, para, no mérito, **PRESTAR AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS REQUISITADAS**, conforme fundamentação constante nos autos. A resposta ora apresentada visa apenas conferir maior clareza às regras já estabelecidas, não implicando em alteração que repercute na formulação das propostas.

5.2. Dessa forma, fica mantida a realização da sessão na data e horário previamente agendados.

VIVIANE AMÂNCIO REICHEL

Pregoeira

UAC PES Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Amâncio Reichel, Assistente de Projeto**, em 20/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0609380** e o código CRC **1E574E2F**.